



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO N° 3098, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o uso da água enquanto persistir a situação de emergência em razão da estiagem no Município.

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a estiagem que assola a região das missões e em especial o Município de Roque Gonzales;

CONSIDERANDO que o nosso Município encontra-se em situação de emergência, já homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pela Defesa Civil Nacional;

CONSIDERANDO as acentuadas perdas na agricultura e pecuária, especialmente na pastagem, cana-de-açúcar, soja, milho e leite, afetando o território do Município;

CONSIDERANDO a falta de água nos córregos, arroios, açudes, fontes e a drástica diminuição da vazão dos poços artesianos da cidade e do interior do Município, que abastecem os animais e a população; e,

CONSIDERANDO a dificuldade de toda a comunidade, sua comoção psicológica e mental, aliado ao impacto financeiro sentido de forma geral.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica expressamente proibido, em todo o Município de Roque Gonzales, o uso de água da rede pública ou de poços artesianos particulares para lavagens de veículos e máquinas, exceto aos sábados nas empresas que prestam esses serviços, como posto de combustíveis e lavagens, limitados a 10 (dez) veículos por sábado.

Parágrafo único. Fica autorizado a lavagem de veículos que prestam serviços/atividades essenciais no Município.

Art. 2º Fica proibido também aos Municípios o uso da água da rede pública ou de poços artesianos particulares para lavagens de calçadas e passeios, para limpeza e reposição de água em piscinas além de regar gramas e demais folhagens em suas residências.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Em caso de desobediência as proibições contidas neste Decreto, a Prefeitura notificará o infrator. Em caso de reincidência será aplicada multa que pode variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinquzentos) reais e ainda a possibilidade de cassação do alvará de localização em caso de empresas ou autônomos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Registre-se e publique-se.


RODRIGO ISSLER SCHEEREN,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

FERNANDO MATTES MACHRY,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 16/02/22 a 16/03/22
Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"